

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 26 DE JULHO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fê que, nesta data, publiquei o inteiro teor do presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 26/07/2011.


SUELI CRISTINA DE OMENA RODRIGUES
Dir. de Administração Geral - Mat. 118

Institui no âmbito do Município do Altinho o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município do Altinho.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão; e

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino; e

II – pela Secretaria de Finanças, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta; e

b) à população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal; e
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica constituído o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes das Secretarias de Finanças e da Educação, a quem compete a execução do PME F no âmbito deste Município.

Art. 6º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O PME F será implementado, inicialmente, com recursos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2011.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -